

PROJETO DE LEI nº 24-71

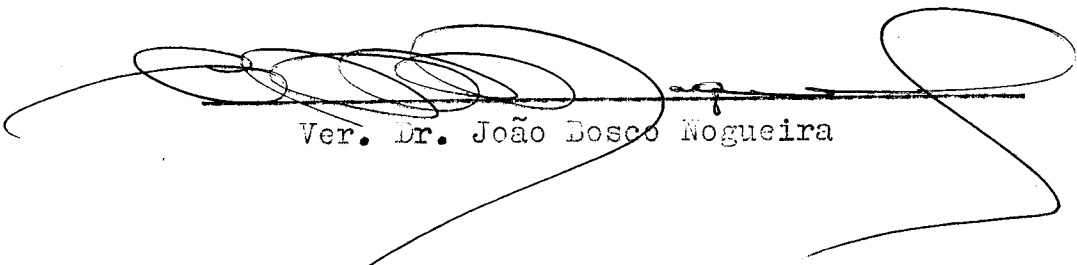
Revoga a Lei nº 197, de 7-12-1953

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 197, de 7 de dezembro de 1953, que oficializou data da fundação de Pindamonhangaba.

Art. 2º - A data de 10 de julho de 1705, que é a da emancipação política de Pindamonhangaba, continuará sendo comemorada como a data magna do município, até que a da fundação seja descoberta de forma documental inconcussa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1971.


Ver. Dr. João Bosco Nogueira

As Comissões competentes

Em 19-4-71 - P. 19-4-71 - Referência

Adiado por 15 dias, a requerimento
do autor M.D.B. - P. 18-5-71 - Referência

Adiado por uma Sessão a pedido
do autor. P. 2/8/71 - Referência

Adiado por uma Sessão.

P. 23/8/71 Referência

J U S T I F I C A Ç Ã O

1. Considere-se que a Lei n.197, de 7/12/53, de iniciativa do saudoso vereador Rômulo Campos D'Arace, foi inegavelmente um dos frutos de seu entusiasmo e ardor, ao estudar o passado de Pindamonhangaba, o que fez como poucos, e ao comprovar que a verdadeira fundação da cidade deveria ter-se dado em tempos muito anteriores a 10 de julho de 1.705. -
2. Considere-se, por outro lado, no entanto, que o vereador e jornalista, autor do projeto, não atentou para as exigências dos critérios científicos e históricos, ocorrentes em casos tais, havendo-se sem a circunspecção indispensável, certo pelo pouco tempo consagrado àqueles estudos 'logo a morte no-lo roubou' e o entusiasmo acima referido que o conduziu a opiniões destituídas da necessária fundamentação e senso crítico. -
3. Considere-se que a citada lei, já de si, contém enganos, 1^a) ao falar em "Capela de São José", quando o registro de Ataíde Marcondes ("Pindamonhangaba", 2a. ed., 2a. parte, efeméride de 12 de agosto de 1.672) se reporta a uma "igreja-matriz"; 2^a) o mesmo registro não se refere a Brás Estêves Leme, pelo que não se poderia incluir, em granito o nome deste, como reza o art. 3^a da lei. -
4. Considere-se que na mencionada lei (art. 3^a) está dito que a fundação de Pindamonhangaba, por Antônio Bicudo Leme e seu irmão, foi levada a efeito na Praça da República, nesta cidade, lado norte (?), onde teriam erigido a Capela, fato que até hoje se não encontra documentado e não passa de tradição, pelo que mais razoável seria dizer no granito: "segundo a tradição". Depois não está provado que a intenção dos dois irmãos era fundar uma povoação e isso admitindo-se que hajam eles erigido mesmo uma Capela. -
5. Considere-se que a citada lei se baseou em simples registro de Ataíde Marcondes, exarado na página 77 da obra retro indicada, in verbis:

"O Capitão Antônio Bicudo Leme inicia as obras da igreja-matriz de S. José",

como se naqueles tempos houvesse jornais com notícias locais, etc.

Lembre-se, porém, que o velho professor não documentou a sua assertiva, sendo hoje pacífico que **história não se faz sem documentos**, como dizem os franceses: "pas de documentis, pas d'histoire".

A documentação era absolutamente necessária para um caso de tamanha importância. -

6. Considere-se que o citado registro ou efeméride de Ataíde nos fala em igreja-matriz, o que evidentemente pressupõe a existência de outra ou outras igrejas ou capelas suas filiais. Se se tratava de primeira igreja ou capela, não poderia de forma alguma ser matriz. Daí a desconfiança que nos desperta o registro. -

7. Considere-se que, ainda que verdadeiro o registro, o simples início das obras de ereção de uma igreja ou capela não pode ser tomado como marco histórico da fundação de uma cidade, melhor dizendo, de uma freguesia. Em tal caso, a data que se toma é a em que a autoridade eclesiástica competente passou provisão para alguém erigir a igreja ou capela ou concedendo-lhe bênção ou licença para missas, etc. A autoridade admite então a existência de número apreciável de fregueses. -

8. Considere-se que a palavra "freguesia", naqueles tempos, queria dizer o conjunto de todos os fregueses de uma paróquia ou paroquianos, com seu orago (padroeiro). "Todos os fregueses" significava a existência de um arraial, lugarejo, paragem, bairro ou povoado. No caso da fundação de cidade, o marco - capela - tem de ser oficial, através de provisão ou predicamento.

A criação de vila era da competência do poder civil, a de freguesia era da alçada do poder da Igreja. Em geral as cidades começaram como freguesias, criando-se mais tarde as vilas. Freguesia era, pois, uma pessoa jurídica religiosa, que se constituía por ato expresso da autoridade competente. -

9. Considere-se que o termo empregado no registro de Ataíde - igreja - não seria o próprio e adequado, mas, sim, capela, uma vez que igreja diz respeito a uma construção mais vasta, durável, rica, definitiva, enquanto capela, como era comum naqueles primórdios, concerne a uma edificação tísica, simples, e para um número reduzido de fregueses. Igreja supõe vigário, pároco ou cura colado, com estipêndio ou cônica, irmandades, fabriqueiro, etc. -

10. Considere-se que, nestes termos, igreja não é o que aparece habitualmente nos inícios de uma povoação e que, até o presente, **não foi encontrada**, na Cúria do Rio de Janeiro (prelazia na 2a. metade do séc. XVII), ou em outra repartição eclesiástica,

a provisão para ereção de capela em sítios de Pindamonhangaba, naqueles anos recuados. Fizemos para ereção e para outros fins quais quer, entre os acima lembrados. O fato é lamentável, mas uma dura verdade. A famosa capela de Bicudo Leme, se realmente existiu, erigia-se e funcionou sem licença. -

11. Considere-se que o registro, falando em igreja, nos informa, assim, que a notícia é duvidosa, devendo-se notar que pesquisas recentes, realizadas pelo historiador pindense Dr. Waldomiro Benedito de Abreu, tornaram duvidosa a existência de uma "capela de S. José", em Pindamonhangaba, na segunda metade do séc. XVII, pelo menos com êsse nome. Ao contrário, segundo descobriu êsse historiador, compulsando o Livro de Capítulos de Visitas de nossa Paróquia, cujo primeiro termo é de 1.727, da autoria do 4º Bispo do Rio de Janeiro, D. Antônio de Guadalupe, o nome "São José" ter-se-ia dado a uma igreja velha, existente então nesta cidade, isso naquele ano de 1.727. O nome foi dado pelo mesmo bispo, que constatou, então, a existência de duas igrejas em Pindamonhangaba (já vila) - uma igreja nova e outra velha. Uma imagem do patriarca é então doada pelo bispo a essa igreja velha. O historiador foi levado ao trecho respectivo do livro de visitas por um artigo de Benedito M. Homem de Melo (referido no livro "Algumas Notas para a História de Pindamonhangaba"), publicado em 1.877, em que se lê o seguinte:

"Em (d) 1 de Dezembro de 1727, o Bispo do Rio de Janeiro, d. frei Antônio Guadalupe, percorrendo a sua diocese, visitou a vila de Pindamonhangaba e mandou que - no Altar Maior se collocasse uma imagem de S. José, a quem dedicava, para que daí em diante assim se intitule".

A letra "d", no artigo, é repetida no rodapé da página, com a seguinte nota: "Livro de Capítulos de visitas, fôlhas 2 a 4".

Portanto, capela ou freguesia de S. José (de Pindamonhangaba) inexistiu, pelo menos até 1.727, não passando de uma lenda. -

12. Considere-se que o termo de visita do bispo demonstra que em 1.727 havia duas igrejas nesta cidade, uma nova, outra velha. É muito provável que a velha viesse do séc. XVII; é provável que tivesse mesmo sido erecta por Bicudo Leme (apenas probabilidade). Tal igreja ou capela não tinha orago (vê-se pelo termo de visita), sendo-lhe dado um na figura de S. José e pelo bispo, e só em 1.727. A igreja nova (de fins do séc. XVII ou, mais provavelmente, dos começos de setecentos, logo que foi proclamada a vila em 1.703 ou depois de 1.705) era da invocação de Nossa Senhora do Bom Sucesso. O Dr. Waldomiro acredita que a igreja velha, antes de ser erecta a nova, teve por orago a mesma Senhora do Bom Sucesso.

Contra a idéia de uma igreja ou capela ou freguesia de São

José, antes de 1.705, o mesmo historiador lembra o seguinte fato:

Ataide Marcondes afirma em vários lugares de sua obra, como, por exemplo, a página 80, que Brás Estêves Leme (irmão de Picudo Leme) era devoto de S. José e, assim, deu êsse nome à povoação que ambos fundaram (?). No entanto, o próprio Brás Estêves se incumbiu de desautorizar essa versão. Em seu testamento, descoberto pelo mesmo historiador, feito em 1.701, o testador nenhuma referência faz a S. José, mas a N. S. do Bom Sucesso, pedindo ainda que seu corpo fôsse sepultado no Convento de Santa Clara de Taubaté. Era praxe em todos os testamentos da época deixar o testador missas a vários santos e encomendar sua alma a muitos outros. Surpreendentemente, o alcaide-mor "se esqueceu" de S. José, o que nos faz pensar em outra invencionice da tradição. -

14. Considere-se que a propósito de capela e freguesia de S. José há um "documento" (colocamos entre aspas) na página 186 de Ataíde Marcondes, onde se diz que Pindamonhangaba foi conhecida, de 1.690 a 1.705, como "freguesia de S. José". -

Muitos irão citar para nós êsse documento.

Foi engano do mestre. Não se conhece nenhum documento a respeito. Durante aquêlê período, conforme consta de papéis, era Pindamonhangaba, isso sim, conhecida como "freguesia de N. S. do Bom Sucesso".

Curioso notar de início que o documento vem em duas vias, com pequenas diferenças, e datas de anos diferentes (1.705 e 1.747).

O 1º documento não pode ser de 1.705, entre muitas razões, porque o número de habitantes (1.800 pessoas) não é dêsse ano, mas de 1.747 ou 1.766; segundo porque a freguesia de Fação (Cunha), aí referida, só foi fundada muitos anos depois; terceiro porque o dinheiro do Padre Maria não poderia, em 1.705, estar "quase perdido".

Em 1.705 não podia existir 300 fogos nesta cidade (casas de moradia).

A expressão "desta freguesia de São José" não aparece no 2º documento.

Na certa que a data "1.705" foi interpolada nesse documento copiado por Ataíde Marcondes, mas que ninguém sabe onde se encontra. É possível que aquela expressão também tenha sido interpolada.

Em 1.747 ou 1.766, anos prováveis dos documentos, não podia existir nenhuma freguesia de S. José.

O tema é muito rico em sugestões, oferecendo larga margem a perquirições históricas e exegeses científicas. Naturalmente navegamos nas águas do Prof. Waldomiro. -

15. Considere-se que todos êsses fatos depõem eloqüentemente, embora de modo indireto, contra o registro de Ataíde Marcondes. -

16. Considere-se que a regra tem sido adotar como data da fundação de uma cidade, no caso de não se conhecer qualquer provisão eclesiástica antiga, a da criação da vila, e, tratando-se de Pindamonhangaba, a de 10 de Julho de 1.705, ou seja a data em que a rainha assinou a Carta Régia.

Nesse caso, poder-se-á mencionar que o povoado, no entanto, foi criado muitos anos antes, já devendo estar funcionando desde o ano tal (documentos), etc. etc.

Assim fazem Taubaté e Guaratinguetá, que festejam as datas de sua criação como vilas. Aliás, no caso de ambas, há uma particularidade: Já foram criadas vilas, não sendo desmembradas de outras, como foi o caso de Pindamonhangaba.

Se não houver uma provisão, pode-se adotar uma data anterior à da vila, mas sempre provada documentalmente. Um exemplo entre muitos: O fundador deixou uma carta em que declara que fundou a dita povoação ou cidade no dia tal, etc. -

17. Considere-se que não pode passar despercebido o fato de que o próprio Ataíde Marcondes, autor da efeméride, jamais pretendeu que a data de 12 de agosto de 1.672 fôsse considerada como a da fundação de Pindamonhangaba. Não queiramos, pois, ser mais realistas que o rei.... O próprio mestre percebeu a insuficiência do registro.

18. Considere-se que nenhum outro historiador de Pindamonhangaba, como o grande Dr. João Romeiro, Benedito Marcondes II. de Melo, Barão Barão Homem de Melo, J. A. César Salgado, etc., fala no dia 12 de agosto de 1.672 como sendo a da fundação de Pindamonhangaba. Nem eles nem qualquer dos autores e tradicionalistas de maior nomeada, como Pedro Taques, Azevedo Marques, Moreira Pinto, Machado de Oliveira, etc., todos grandes escritores da história de S. Paulo e seus municípios.

O registro de Ataíde, além de não ter sido por êle documentado, não aparece em livro ou publicação alguma. -

19. Considere-se que o registro do professor Ataíde, tendo em vista seus freqüentes cochilos e deslises, apontados pela primeira vez pelo Dr. Waldomiro e agora pela Dra. Ebe Reale, não pode ser levado a sério, dando justos motivos a suspeita. Lembre-se que o velho professor afirmou erroneamente que o Padre Faria era neto de Antônio Bicudo Leme (?). Tendo lido mal o testamento de Bicudo Leme, que publicou em seu livro, é bem provável que haja lido mal algum documento sobre a primitiva ereção de capela nesta cidade, durante a segunda metade do séc. XVII. -

20. Considere-se que, a seguir o exemplo de Rômulo Campos D'Arace, poderíamos ter, para a fundação de Pindamonhangaba, uma série de datas e até com melhores razões, mesmo anteriores ao ano de 1.672, e,

o que mais é, documentadas. Refira-se, p. ex., a data da primeira sesmaria concedida em campos de Pindamonhangaba, onde hoje se acha justamente o rocio da cidade, data essa do ano de 1.644, já conhecida. Também se conhecem documentos do séc. XVII, anteriores a 1.672, em que a povoação, paragem ou bairro de Pindamonhangaba já aparece formado. Referimo-nos a testamentos, inventários, autos civis, etc.

Seria, pois, o caso de cada vereador apresentar uma dessas datas e pedir para ela a aprovação da Câmara Municipal. Veja-se a que ponto iríamos parar em virtude do precedente aberto por Campos D'Arace e que passou inteiramente despercebido à legislatura de sua época. Ao que estamos informados o projeto nem foi discutido.-

21. Considere-se que no próprio Ataíde há outras efemérides mais razoáveis para serem admitidas como datas da fundação de Pindamonhangaba. Muitas dessas datas, anteriores e posteriores a 1.672, aparecem no livro citado do Dr. Waldomiro. Aliás, segundo êste revela, existem muitas outras.

Mas veja-se a de 13 de junho de 1.684, que Ataíde dá como sendo a da inauguração da igreja-matriz de Dicuado Leme.

O velho mestre nos oferece outras datas com relação a casamentos realizados na dita capela, antes de 1.684, isto é, de sua inauguração, o que quer dizer que a capela ainda não estava inaugurada e se abria para casamentos... Com que autorização?

Se a capela foi inaugurada em 1.684, conclui-se que levou 12 (doze) anos para ser construída, o que nos parece muito, pois era uma simples capela.

Um vereador defenderia, com muita probabilidade de êxito, a data de 13 de Junho de 1.684 para a fundação de Pindamonhangaba, pois que, nesse dia, a capela teria sido inaugurada e com a presença de um frei João Batista, do Convento de Taubaté. Pelo menos é uma data mais razoável que a do vereador D'Arace.

E assim seria uma luta, não se chegando nunca a um acôrdo.-

22. Considere-se que a oficialização de uma data é coisa muito séria, que só se admite diante de provas irrefutáveis ou incontroversas ou em face de situações especialíssimas, e não meras afirmações, ademais, partidas de quem, em inúmeros pontos, se mostra inseguro e falho como historiador, qual é o caso do próprio Ataíde, segundo já vimos. Pois não foi êle quem escreveu que Brás Estêves Leme morreu sem deixar geração (página 81), quando Pedro Taques e Silva Leme (genealogistas mencionados pelo próprio Ataíde em sua bibliografia) registram dois casamentos e larga descendência para o alcaide-mor? -

Oficializar datas é coisa que não se costuma fazer. Ou a data é ou não é de alguma coisa. Nenhuma lei a fará mais certa ou verdadeira. E a oficialização está a indicar que a coisa é controvertida, tanto que foi preciso uma lei para atestá-la.-

23. Considere-se que a oficialização referida tem trazido sérios problemas para os estudantes e para as comemorações em nossos estabelecimentos de ensino e mesmo por parte dos Poderes Públicos. Sentem-se e compreendem-se as dificuldades para a aceitação da data de 12 de agosto. Continua a ser comemorada a data de 10 de julho e bem mais festivamente, ao passo que aquela data é apenas referida levemente pela imprensa e sem muita convicção. As dúvidas e a duplicidade de datas geram descrédito e depõem contra os foros de cultura de Pindamonhangaba. Provocam desilusão no espírito jovem, em face de uma lei que decreta data, apenas porque alguém disse que nesse dia fulano começou as obras de uma igreja ou capela. -

24. Considere-se que estamos às vésperas da data de 12 de agosto de 1.972, que seria a do Tri-Centenário da fundação de Pindamonhangaba, e que há inteira conveniência e oportunidade na revogação da lei, para que esta cidade deixe de oferecer o triste espetáculo de ter uma data oficializada como a de sua fundação só porque um de nossos mais ilustres vereadores do passado assim o quis, fundamentado em mero registro do velho Ataíde, como se êste fôsse um oráculo infalível. Isso dizemos sem qualquer idéia de menoscabar a memória de Campos D'Arace. Pindamonhangaba continuará sempre grata aos seus esforços e trabalho de estudioso de nossa história, bem como ao trabalho e esforços de Ataíde Marcondes, consultado e estimado.

Não queira Pindamonhangaba repetir o fiasco da vizinha cidade de Guaratinguetá, que pretendeu comemorar seu tri-centenário em 1.930 e teve essa pretensão malograda pela pena culta e cintilante do Dr. Félix Guisard Filho, o qual, em sucessivos e bem estribados artigos, demonstrou a total sem-razão de seus estudiosos e jornalistas, alheios aos rigorosos métodos de estudo de história, baseados na pesquisa pura.

A linda cidade das garças tinha como certa a data de 1.630 porque assim estava escrito no frontispício de sua matriz.

O Dr. Félix diligenciou mandar proceder a uma perícia de fotografia antiga do edifício, a qual revelou a existência de outra data, a de 1.651, que uma reforma da igreja apagara, surgindo em seu lugar a outra data, por capricho e abuso de alguém. -

25. Considere-se finalmente que nosso projeto apenas revoga a lei anterior, "enquanto outra data não fôr descoberta de forma documen-

tal inconsussa". É claro que poderá mesmo ser a data de 12 de Agosto de 1.672, mas em havendo prova documental indiscutível em seu favor.

Com os presentes considerandos, em grande parte fundados nos estudos do historiador citado e que nos franqueou o seu arquivo e livros para comprovação de cada detalhe, cremos que não haverá dúvida que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por suas doulas Comissões e pelo Plenário, aprovará o projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1971.

